

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PUBLICADO NO MURAL EM: 21/05/14 A 30/06/14

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

LEI MUNICIPAL N.º 1037/2014
De 21 de maio de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DE CERRITO E PEDRO OSÓRIO -
ASECPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro,
a título de subsídio, à Associação dos Estudantes de Cerrito e Pedro Osório -
ASECPO, através de Convênio, em razão da adesão ao Programa Passe Livre
Estudantil, instituído pela Lei n.º 14.307/13.

Art. 2º. O recurso, sob forma de subsídio, recebido mensalmente pelo
Município, será integralmente repassado à ASCEPO, para o fim desta realizar
transporte de alunos que residam neste Município, que estudam em local diverso e
que preencham os requisitos da Lei Estadual n.º 14.307/2013.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados, pela Prefeitura
Municipal, referem-se à execução do objeto conveniado conforme Minuta de
Convênio, anexo I, e ficarão condicionados a prestação de contas do mês anterior.

Art. 3º. A ASECPO deverá apresentar plano de trabalho e aplicação
mensal dos recursos recebidos por este Município, devendo ainda:

I- Cadastrar os (as) estudantes que utilizarão o benefício com a
apresentação dos seguintes documentos mínimos:

H.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- a) Comprovação de renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, mediante apresentação de documento do (a) estudante e do grupo familiar, conforme anexo II;
- b) Registro de matrícula de instituição regular de ensino localizada em Município diverso do Município de residência do beneficiário;
- c) Comprovação dos dias de aula dos (as) estudantes beneficiados;
- d) Comprovante de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudante matriculados(as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do(a) estudante;
- f) Comprovante de residência do (a) beneficiário (a); e
- g) Carteira de Identificação estudantil, nos termos do *caput* do artigo 3.º do artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 50.832/2013.

II – Apresentar Nota Fiscal do transporte realizado e repassar toda a documentação solicitada pelo Município referente ao presente Convênio;

Art. 4.º Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda a que se refere a alínea "a" do Inciso I do artigo 3.º, aos estudantes que comprovarem ser beneficiários (as) do Programa Universidade Para Todos – ProUni.

Art. 5.º O cadastro de que trata o Inciso I do artigo 3.º, tem validade anual, com a necessária revalidação semestral, que deverá ocorrer mediante a apresentação dos documentos arrolados nas alíneas "a", "c" e "f" do referido inciso, bem como comprovante de frequência do período letivo anterior.

§ 1.º Para os (as) estudantes matriculados (as) em modalidade anual de ensino fica dispensada a revalidação semestral, de que trata o artigo 3.º.

Art. 6.º O Subsídio será suspenso no período de recesso letivo, ressalvados os casos em que não há suspensão de aulas, ocasião em que caberá a ASCEPO a comprovação da necessidade de manutenção do benefício durante o período.

Art. 7.º O presente convênio terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária existente.

78



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 21 DE MAIO DE 2014.

João Carlos Martinez Deniz
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

21/05/14 A *16/06/14*

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS